



MUNICIPIO DE GUARATUBA – PARANÁ

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de dezembro de 2.017

Edição Digital nº 1322

Páginas 3

Guaratuba, 27 de abril de 2.026



SECRETARIA DA CULTURA E DO TURISMO

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026 – SMCT PROTOCOLO Nº 15040/2026

Nos termos do art. 31, incisos I e II, da Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC), justifica-se a inexigibilidade de chamamento público para a formalização de parceria com a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE EVENTOS RURAIS E CULTURAIS (ARERC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Nicolau Abbage, 1403 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 63.515.404/0001-38.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

A parceria tem por objeto a conjugação de esforços entre o Município de Guaratuba e a referida Organização da Sociedade Civil para a realização da 1ª Expo Guaratuba, no período de 29 de abril a 03 de maio de 2026, cabendo à entidade a organização e execução do evento, nos termos do plano de trabalho a ser aprovado.

A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, a qual se verifica no presente caso por um conjunto de circunstâncias fáticas e jurídicas que, analisadas de forma integrada, evidenciam a singularidade da parceria e a impossibilidade de seleção competitiva entre organizações da sociedade civil.

Inicialmente, destaca-se a natureza singular do objeto, consistente na realização de evento de grande porte, com múltiplas frentes de atuação (estrutura, rodeio profissional, atrações culturais, logística, segurança e atendimento ao público), demandando atuação coordenada, experiência prévia e capacidade técnico-operacional específica, o que foi demonstrado por intermédio de atestado.

Além disso, verifica-se a identificação expressa da entidade parceira por meio da Lei Municipal nº 2.201/2026, a qual autorizou a celebração de parceria com a ARERC para a realização da Expo Guaratuba, reconhecendo, de forma inequívoca, o interesse público envolvido e a pertinência da atuação da entidade no caso concreto.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação, ou outro instrumento congênere, com a Associação Regional de Eventos Rurais e Culturais (ARERC), com a finalidade de organizar e realizar a Expo-Guaratuba, destinado a fomentar o turismo, valorizar a produção agropecuária local e regional, e promover o desenvolvimento econômico e cultural de Guaratuba.

§ 1º Para fins do disposto no caput, fica autorizada a realização da parceria mediante inexigibilidade do chamamento público previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, conforme art. 31, incisos I e II, devido à capacidade técnica operacional da entidade.

§ 2º O Acordo de Cooperação, ou outro instrumento congênere, não envolverá repasse de recursos financeiros do Município à entidade parceira, caracterizando-se como parceria de mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Tal previsão legal, embora não dispense a observância dos requisitos do MROSC, constitui elemento relevante para a configuração da inviabilidade de competição, nos termos do art. 31, ao indicar a entidade apta à execução do objeto.

Cumprido ressaltar, ainda, que a presente parceria não envolve transferência de recursos financeiros à entidade, caracterizando-se como Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, inciso VIII-A, da Lei nº 13.019/2014, consistindo em atuação conjunta para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante divisão de responsabilidades entre as partes.

Ademais, considerando a que a ARERC é uma entidade privada sem fins lucrativos que *“é construída sob a forma de sociedade civil com fins filantrópicos, educativos, culturais, sociais, criada para organizar, coordenar e fomentar a realização de Feiras, Exposições, Rodeios e demais eventos de caráter rural (...)”*

A parceria visa garantir a convergência de esforços entre o Poder Público e a Organização Social para a promoção do desenvolvimento econômico, cultural e turístico do município, assegurando que a execução do Plano de Trabalho aprovado atenda aos padrões de excelência exigidos para o evento.

O interesse público resta evidenciado pela coincidência do evento com o aniversário de 255 anos do Município e a inauguração da Ponte de Guaratuba, marcos que demandam gestão de eventos rurais e de entretenimento de grande porte (estimativa de 20.000 pessoas/dia). Destaca-se, ainda, a previsão de acesso gratuito à população em toda programação, o que amplia o alcance social da iniciativa e configura importante contrapartida indireta à coletividade.

A realização do evento revela-se, portanto, alinhada aos objetivos previstos no art. 5º da Lei nº 13.019/2014, notadamente no que se refere à promoção do desenvolvimento local, ao incentivo à cultura e ao fortalecimento das ações de interesse público em regime de cooperação.

Com base ao conjunto de elementos, quanto a singularidade do objeto, previsão legal específica, capacidade institucional da entidade e interesse público qualificado, entende-se haver justificativa válida, idônea e de interesse público para a realização de inexigibilidade de realização de chamamento público, visando a parceria mediante Acordo de Cooperação para a realização da 1ª Expo Guaratuba. Ademais, verifica-se a inexigibilidade em natureza singular do objeto da parceria.

Por fim, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, a ausência de realização de chamamento público será formalmente justificada pela Administração, devendo o extrato desta justificativa ser publicado no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Município, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação.

Diante do exposto, entende-se presente justificativa válida, idônea e juridicamente suficiente para a inexigibilidade de chamamento público, visando à celebração de Acordo de Cooperação com a ARERC para a realização da 1ª Expo Guaratuba.

Guaratuba, 27 de abril de 2026.

MAURÍCIO LENSE

Prefeito

EXPEDIENTE

Mauricio Lense – Prefeito

Evani Cordeiro Justus – Vice-Prefeita e Secretária da Educação
Adilson Luiz Correa dos Santos - Secretário da Segurança Pública e Trânsito

Adonis Nobor Furuushi – Secretário da Saúde

Alan Felipe Scholz – Subprefeito Regional do Cubatão

Dagoberto da Silva – Secretário da Pesca e da Agricultura



Edna Aparecida Oliveira de Castro – Subprefeita Regional do Coroados

Juliana Belache Cortiano – Secretária da Cultura e do Turismo

Marcelo Tadeu Mariucci Mascarin – Secretário do Esporte e do Lazer

Itamar Cidral da Silveira Junior – Secretário da Habitação

Jean Colbert Dias – Secretário das Finanças e do Planejamento

João Claudio Franzo Weinand – Procurador Geral

Jose Ananias dos Santos - Secretário de Obras e Infraestrutura

Josiane de Macedo Cordeiro – Chefe de Gabinete

Marcelo de Souza Sampaio – Procurador Fiscal

Osmar Daga – Secretário da Administração

Simone do Prado Lense – Secretária de Assistência Social

Taiana Naiara da Silva – Ouvidor Geral

Vilmar Faria Silva – Secretário do Urbanismo/Secretário Meio Ambiente (interino)

Prefeitura Municipal de Guaratuba

Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro

(41) 3472-8500

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para: tania@guaratuba.pr.gov.br
